



Título:

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E OPERAÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

Tipo:

Requisitos técnicos, econômicos e jurídicos para a Construção, Ampliação de Capacidade e Operação de Unidades de Processamento de Gás Natural.

Nota da emissão:

Requisitos a serem atendidos por empresas ou consórcios de empresas interessados em obter Autorização para exercer as atividades de Construção, Ampliação de Capacidade e Operação de Unidades de Processamento de Gás Natural.

Aprovação:

Documento aprovado pela RD nº 493, de 8 de junho de 2010.

ÍNDICE

ÍNDICE	2
PREFÁCIO.....	3
1 OBJETIVO.....	3
2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	3
3 SIGLAS.....	3
4 DEFINIÇÕES.....	4
5 DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSTRUIR A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE.....	7
6 DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSTRUIR A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO.....	10
7 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA.....	12
8 DESATIVAÇÃO DE UNIDADE DE PROCESSO OU DE ATIVIDADE	12
ANEXO A – MODELO - REQUERIMENTO	14
ANEXO B – MODELO -FICHA CADASTRAL.....	14
ANEXO C – MODELO - PROPOSTA DE SUMÁRIO DO PROJETO.....	14
ANEXO D – DECLARAÇÃO PADRÃO (AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO).....	14
ANEXO E – DECLARAÇÃO PADRÃO (AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO).....	14
ANEXO F - LISTA DE TANQUES.....	14
ANEXO G - RELATÓRIO ANUAL DE EMISSÕES.....	14
ANEXO H - RELATÓRIO ANUAL DE CONSUMO DE ÁGUA.....	14
ANEXO I- RELATÓRIO ANUAL DE CONSUMO DE ENERGIA.....	14
ANEXO J - RELATÓRIO ANUAL DE INCIDENTES.....	14
ANEXO L - RELATÓRIO ANUAL DE ENTRADAS E SAÍDAS MÉDIAS DAS UNIDADES.....	14



PREFÁCIO

De acordo com as Leis nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e nº 11.909, de 4 de março de 2009, a ANP tem como uma de suas atribuições promover a regulação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, gás natural e de biocombustíveis, cabendo-lhe autorizar a prática das atividades de processamento de gás natural. Desta forma, este Regulamento Técnico estabelece os requisitos a serem atendidos pelas requerentes interessadas em construir, ampliar a capacidade e operar Unidades de Processamento de Gás Natural.

1 OBJETIVO

1.1 Este Regulamento Técnico estabelece prescrições e requisitos a serem cumpridos por empresas ou consórcios de empresas interessados em receber a outorga de Autorização da ANP para o exercício das atividades de Construção, Ampliação de Capacidade e Operação de Unidades de Processamento de Gás Natural.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os documentos relacionados abaixo são citados no texto e contêm prescrições válidas para o presente Regulamento Técnico.

- a) Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997;
- b) Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999;
- c) Lei n.º 11.909, de 4 de março de 2009;
- d) Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002;
- e) ABNT NBR 16001 – Responsabilidade Social – Sistema de Gestão – Requisitos.

3 SIGLAS

ABNT	- Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANP	- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
API	- <i>American Petroleum Institute</i>
ASME	- <i>American Society of Mechanical Engineers</i>
CONMETRO Industrial	- Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
CREA	- Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
CRQ	- Conselho Regional de Química
FOA	- Fator Operacional Anual
FOE	- Fator Operacional Anual Efetivo
FUE	- Fator de Utilização Anual Efetivo
IBAMA	- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis	
IEC	- <i>International Electrotechnical Commission</i>
ISO	- <i>International Organization for Standardization</i>



NBR	- Norma Brasileira
SBAC	- Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade do
CONMETRO	
SISNAMA	- Sistema Nacional do Meio Ambiente

4 DEFINIÇÕES

Para os propósitos deste Regulamento Técnico são adotadas as definições indicadas nos itens 4.1 a 4.19.

4.1 Capacidade Nominal

4.1.1 Capacidade Nominal de Pólo de Processamento de Gás Natural

Capacidade, definida pelo projeto, em m³/d de carga processável (*variação de ± 4% para apropriação diária e variação de ± 2% para apropriação mensal*).

4.1.2 Capacidade Nominal de Unidades de Processamento de Gás Natural

Capacidade, definida pelo projeto, em m³/d de carga processável por uma Unidade de Processamento de Gás Natural (*variação de ± 4% para apropriação diária e variação de ± 2% para apropriação mensal*).

4.2 Carga Processável

Matéria-prima capaz de ser processada ou tratada em uma Unidade de Processamento de Gás Natural. As matérias-primas típicas são o gás natural e seus derivados, em qualquer proporção.

4.3 Condicionamento

Etapa do Empreendimento que compreende as operações de limpeza e lubrificação, os testes mecânicos, pneumáticos, de estanqueidade, hidrostáticos e elétricos de equipamentos e sistemas, as verificações a quente e a frio dos alinhamentos e dos equipamentos mecânicos, os testes de válvula de segurança e alívio, os testes de malha, a cura e a secagem de refratários, a carga inicial de catalisadores e produtos químicos, as operações de purga e a calibração de instrumentos e relés, permitindo os ajustes necessários antes da partida da instalação. Esta etapa está englobada entre as atividades realizadas durante a construção.

4.4 Contratada

Pessoa física ou jurídica que celebra contrato diretamente com a Requerente ou com o Agente Autorizado.

4.5 Critérios de Projeto



Documento que contém critérios, premissas e diretrizes técnicas e gerenciais utilizadas na execução dos Projetos de Detalhamento de Unidades de Processo, de Unidades de Utilidades e de Facilidades constituintes de uma unidade industrial para a qual este Regulamento Técnico é aplicável. Os Critérios de Projeto devem relacionar as normas internacionais (ISO, IEC), as normas estrangeiras de associações (ASME, API, dentre outras), as normas brasileiras e, se for o caso, as normas da própria Requerente, desde que tenham sido elaboradas em conformidade com as normas anteriormente citadas.

4.6 Desativação de Unidade de Processo ou Atividade

Encerramento definitivo, total ou parcial, de uma Unidade de Processamento de Gás Natural de qualquer Pólo de Processamento de Gás Natural autorizada pela ANP.

4.7 Empreendimento

Conjunto de atividades necessárias à consecução dos objetivos de implantação ou ampliação de capacidade das instalações industriais objeto deste Regulamento Técnico. Abrange desde a identificação da necessidade até a entrega final da instalação. Inclui as etapas de concepção, estudo de viabilidade, projeto, construção civil, montagem eletromecânica, condicionamento, partida e operação assistida. Para fins de aplicação deste Regulamento Técnico, a implantação do Empreendimento compreende as etapas a partir da etapa de projeto em diante.

4.8 Equipamentos

Dispositivos utilizados para a industrialização da matéria-prima e insumos, subdividem-se nas seguintes categorias: equipamentos rotativos, equipamentos estacionários, equipamentos elétricos, caldeiras, fornos, instrumentação e controle, automação, tubulação e acessórios, e válvulas de alívio e de segurança.

4.9 Fator Operacional Anual (FOA)

Item de acompanhamento operacional de uma planta industrial. O valor FOA é determinado pela expressão $FOA = d \times 100/n$, onde d é o número de dias de operação de uma planta industrial durante um ano e n é o número de dias no ano corrente.

4.10 Fator Operacional Efetivo (FOE)

Item de acompanhamento operacional de uma planta industrial. O valor FOE é determinado pela expressão $FOE = d \times 100/e$, onde d é o número de dias de operação de uma planta industrial durante um ano e e é o número de dias no ano efetivamente disponíveis para operar.

4.11 Fator de Utilização Efetivo (FUE)

Item de acompanhamento operacional de uma planta industrial. O valor FUE é determinado pela expressão $FUE = c \times 100/C$, onde c é a carga efetiva média diária no ano corrente e C é a Capacidade Nominal.

4.12 Memorial Descritivo do Projeto

Documento que engloba informações das disciplinas engenharia civil, engenharia mecânica, engenharia de tubulações, engenharia de processos, engenharia de instrumentação e controle, engenharia eletro-eletrônica e engenharia de segurança. Nele deverão constar, para a autorização pretendida, a descrição dos processos, as capacidades de produção e de movimentação e armazenagem, os dados técnicos básicos de sistemas, equipamentos e materiais, entre outras informações necessárias à perfeita compreensão do projeto.

4.13 Planta de Arranjo Geral

Desenho que estabelece a disposição, em planta, das diversas áreas reservadas para as unidades industriais, parques de armazenamento (tanques, bacias de contenção, vias de acesso e sistema adotado de combate a incêndio), ruas, tubovias principais, prédios e todos os demais acidentes relevantes dentro dos limites do terreno (os quais devem estar adequadamente indicados) disponibilizado para a construção da planta em questão. Devem estar indicadas as elevações das instalações (ruas, pisos, bases de equipamentos e os próprios equipamentos) e acidentes, características e identificações dos tanques de armazenamento, dos equipamentos do processo e das instalações de recebimento e expedição de produtos.

4.14 Planta de Localização ou de Situação

Desenho de localização do terreno reservado para construção da planta industrial em relação a construções próximas, suas vias principais de acesso, dutos que interligarão a planta a outras instalações, acidentes geográficos ou áreas especiais (ex. sítio arqueológico, área militar, aeroporto, parques ambientais) existentes nas vizinhanças que, devido à sua importância, sejam de interesse representar.

4.15 Projeto Básico

Conjunto de documentos técnicos, atendendo a padrões e códigos estabelecidos, cujo conteúdo define as características básicas e tecnológicas de uma instalação industrial ou processo de produção, que permita a elaboração do Projeto de Detalhamento.

4.16 Projeto de Detalhamento

Conjunto de documentos técnicos cujo conteúdo fundamenta as fases de suprimento, fabricação, construção e montagem, condicionamento, pré-operação, operação e manutenção da instalação industrial, atendendo a padrões e códigos e aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico.

4.17 Projeto de Processo

Conjunto de dados, desenhos e informações que traduz a concepção tecnológica adotada para o processo, representado por documentos como fluxogramas de processo e engenharia,



balanços material e térmico, sistemas de controle e instrumentação, de proteção e segurança e folhas de dados dos equipamentos essenciais ao atingimento da performance desejada, dimensionados para tal.

4.18 Responsabilidade Social

Relação ética e transparente da organização com todas as suas partes interessadas, visando o desenvolvimento sustentável (Referência: ABNT NBR 16001:2004).

5 DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSTRUIR A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE

O pedido de Autorização deve ser acompanhado dos dados e informações discriminados nos subitens a seguir, os quais, quando classificados por este Regulamento Técnico como “Reservado”, receberão o tratamento previsto no Decreto nº 4.553, de 27/12/2002, alterado pelo Decreto nº 5.301, de 09/12/2004, a critério da ANP.

- a) Informações de caráter **NÃO RESERVADO (OSTENSIVO)**: podem ser divulgadas e são utilizadas em análises de planejamento e formação de banco de dados da ANP;
- b) Informações de caráter **RESERVADO**: são utilizadas internamente pela ANP para suas atividades regulatórias, podendo, em casos especiais, ser divulgadas parcialmente.

5.1 Identificação

5.1.1 Razão Social, sigla e endereço da Requerente (**NÃO RESERVADO**).

5.1.2 Localização (**NÃO RESERVADO**) (Planta de Localização ou de Situação, incluindo o endereço completo e a latitude e a longitude da origem das coordenadas).

5.1.3 Resumo histórico (**NÃO RESERVADO**) (fornecer, quando couber, informações de histórico e da evolução da capacidade nominal das instalações integrantes da construção ou ampliação de capacidade).

5.1.4 Descrição (**RESERVADO**) (fornecer resumo executivo do projeto, indicando objetivos técnicos e econômicos).

5.1.5 Investimento (**RESERVADO**) (total estimado, informando a origem dos recursos, devendo ser discriminado por ano, quando o empreendimento se estender por mais de 1 ano).

5.1.6 Datas previstas de execução (**NÃO RESERVADO**) (início e término da obra).



5.1.7 Cronograma físico (RESERVADO) (datas e duração dos principais eventos, desde as atividades de projeto, aquisição de sistemas, materiais e equipamentos, passando pelas atividades de construção civil e montagem eletromecânica, pelo condicionamento dos sistemas operacionais, até o início dos procedimentos de operação das instalações integrantes do Empreendimento de construção ou ampliação de capacidade de Unidade de Processamento de Gás Natural – apresentar em forma de diagrama de barras).

5.1.8 Estrutura de responsabilidades (RESERVADO) (nomes, endereços e telefones para contato, conforme previsto na estrutura de gerenciamento de projeto e destacando o responsável pelo Empreendimento).

5.2 Qualificação Técnica

5.2.1 Comprovação de ter contratado profissional(is) devidamente reconhecido(s) pela respectiva entidade profissional, detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que o(s) capacite a projetar todas as instalações que são objeto da autorização de que trata este Regulamento Técnico (*RESERVADO*).

5.2.2 Comprovação de ter contratado, ou possuir em seu quadro de empregados, profissional devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que o capacite a realizar as obras e serviços das instalações que são objeto da autorização de que trata este Regulamento Técnico, durante todo o período de construção do pólo de processamento de gás natural (*RESERVADO*).

5.3 Saúde Ocupacional, Segurança Industrial e Meio Ambiente

5.3.1 Estimativa das emissões e identificação dos controles associados (NÃO RESERVADO) (contendo listagem e previsão quantitativa dos poluentes sólidos, líquidos e gasosos emitidos por processo industrial, bem como os tratamentos de efluentes, o controle de emissões atmosféricas e o tratamento e disposição de resíduos, justificando tecnicamente a escolha pelas tipologias de tratamento, de acordo com o RIMA, disponível no órgão ambiental licenciador).

5.3.2 Estimativa dos impactos no consumo de energia e no uso de água (RESERVADO) (contendo informação sobre o consumo atual de água e energia elétrica, térmica e outras, quando houver e o consumo futuro).

5.3.3 Declaração contendo compromissos para a etapa de Construção, conforme Anexo D, assinada pelo responsável pelo Empreendimento (NÃO RESERVADO).

5.4 Instalação

5.4.1 Dados de projeto da instalação (RESERVADO) (incluindo memorial descritivo, fluxogramas de processo atual e futuro, Planta de Arranjo Geral, balanço global de massa, volume e energia, cronograma previsto de uso de gás dos diferentes campos e seus



percentuais, perfil de produção dos campos envolvidos - volume de produção e produção acumulada para gás natural e condensado, com panorama de 15 anos).

5.4.2 Critérios e normas de engenharia a serem utilizadas (NÃO RESERVADO) (devem ser informados os Critérios de Projeto, incluindo, requisitos para construção civil, montagem eletromecânica, fabricação de sistemas, materiais e equipamentos).

5.4.2.1 Quando as normas relacionadas forem, no todo ou em parte, desconhecidas ou nunca tiverem sido aplicadas no parque brasileiro de processamento de gás natural, a empresa autorizada deverá apresentar estudo apontando a equivalência dessas normas com aquelas consideradas como boa prática da engenharia internacional.

5.4.2.2 Adicionalmente, e complementando o item anterior, a empresa autorizada destacará, dentre as normas relacionadas nos Critérios de Projeto, àquelas que são diretamente relacionadas com a segurança das instalações projetadas, segurança dos empregados, dos subcontratados e das populações vizinhas, bem como com a prevenção ambiental. Este destaque deverá ser apresentado em documento separado.

5.4.3 Parque de tanques (RESERVADO) (devem ser apresentados memorial descritivo das obras e instalações a serem executadas; a lista dos tanques de armazenamento, informando dimensão, volume e produto armazenado, conforme Anexo F deste Regulamento Técnico).

5.4.4 Licenciador da Tecnologia e Companhia responsável pelo Projeto de Processo (RESERVADO) (Citar).

5.5 Perfil de Produção

5.5.1 Perfil de Produção do novo Pólo de Processamento de Gás Natural (RESERVADO) (deverá ser apresentado o perfil típico da produção esperada para o novo Pólo de Processamento de Gás Natural).

5.5.2 Influência da ampliação de capacidade ou da construção sobre o perfil de produção (RESERVADO) (apresentar perfil típico de produção do novo Pólo de Processamento de Gás Natural antes do empreendimento, relacionando este com o novo perfil de produção, após a implantação da ampliação de capacidade ou construção), deixando evidentes os impactos em todos os derivados).

5.6 Desenvolvimento Sócio-Econômico

5.6.1 Influência sobre o desenvolvimento sócio-econômico local (NÃO RESERVADO) (deverão ser apresentadas informações sobre geração de empregos, programas sócio-ambientais relacionados às comunidades locais e a associação com outros setores da economia).

5.6.2 Previsão de uso de conteúdo local (NÃO RESERVADO) (percentual de gastos previstos na aquisição de equipamentos, materiais e serviços locais).



5.7 Dados para Planejamento do Abastecimento

5.7.1 Dados gerais de logística (*RESERVADO*) (deverão ser apresentadas informações sobre interligações com terminais, portos, clientes e companhias distribuidoras, incluindo informações sobre dutos, discriminando por derivado ou grupo de derivados).

5.7.2 Mercado a ser atendido (*RESERVADO*) (apresentar resumo, por derivado).

5.7.3 Previsão de futuros empreendimentos (*RESERVADO*) (apresentar previsão de novas instalações, para os próximos 8 anos, contendo datas e impactos na produção de derivados).

Os dados relacionados aos itens 5.1.4, 5.3.1, 5.3.2, 5.4.1, 5.4.3, 5.5.1 e 5.5.2 também deverão ser encaminhados em versão eletrônica.

6 DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSTRUIR A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO

6.1 O pedido de autorização deve ser acompanhado dos seguintes dados e informações:

a) Indicadores de acompanhamento operacional (*RESERVADO*) (devem ser informados nos casos de ampliação de capacidade de unidades existentes os parâmetros FOA, FOE e FUE).

b) Relatório de controle de segurança, contendo: Análises de Risco de Processo, Resumo dos Procedimentos para controle de Emergências (*RESERVADO*).

c) Recebimento de Matéria-Prima e Carregamento de Derivados (*RESERVADO*) (deverão ser informados modais e respectivas vazões de matérias-primas, insumos e produtos escoados)

d) Qualificação Técnica (*RESERVADO*): comprovação de ter contratado, ou possuir em seu quadro de empregados, profissional devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que o capacite a realizar a operação das instalações que são objeto da autorização de que trata este Regulamento Técnico, durante o período de operação do pólo de processamento de gás natural.

e) Declaração contendo compromissos para a etapa de Operação, conforme Anexo E, assinada pelo responsável pelo Empreendimento (*NÃO RESERVADO*).

f) Investimento (*RESERVADO*) (total realizado, discriminado por ano, quando o empreendimento se estender por mais de 1 ano).

6.2 O pedido de autorização deve vir acompanhado também dos dados e informações sobre gestão da Responsabilidade Social e Conteúdo Local, quando houver.



a) Itens de gestão de Responsabilidade Social (NÃO RESERVADO) (informar os indicadores de responsabilidade social acompanhados, adotados pela requerente, relacionados com: valores, transparência e governança, público interno, meio ambiente, fornecedores, consumidores e clientes, comunidades, governo e sociedade).

b) Percentual implementado de conteúdo local (NÃO RESERVADO) (percentual de gastos efetivamente realizados na aquisição de equipamentos, materiais e serviços locais).

6.3 Por ocasião das vistorias para outorga da Autorização para Operação, devem estar disponíveis na instalação a ser vistoriada os seguintes documentos / informações atualizados conforme construídos:

- a) Cronograma e planejamento do condicionamento de todas as unidades a serem autorizadas;
- b) Plantas de Arranjo Geral e de Localização da Instalação;
- c) Fluxograma de Engenharia, Lista de Equipamentos, Linhas e Instrumentos;
- d) Demais documentos do Projeto de Detalhamento, inclusive nas disciplinas de civil, elétrica, tubulação, instrumentação, máquinas, devem estar disponíveis desenhos, especificação técnica, requisitos de material cobrindo as disciplinas citadas anteriormente e mais as informações de revestimento (isolamento, pintura), sistemas de combate a incêndio;
- e) Documentos elaborados, complementando o Projeto, que foram utilizados para a montagem e construção da Instalação;
- f) Contratos de Construção & Montagem e Fornecimento de Equipamentos, inclusive e principalmente seus anexos de segurança e garantia de qualidade;
- g) Relatórios de inspeção de sistemas, equipamentos e materiais instalados, inclusive tubulações, conforme Critérios de Projeto e legislação vigente;
- h) Planejamento e demais documentos da fase de condicionamento e preparação para partida das Instalações;
- i) Documentação do profissional responsável pelas operações da instalação, junto ao CRQ ou CREA;
- j) Manuais de operação, conforme declaração constante do Anexo E;
- k) Programa de manutenção industrial; procedimentos operacionais de liberação de equipamentos para manutenção e de acompanhamento dos serviços; programa de parada geral para manutenção;
- l) Comprovante da existência de aplicações de técnicas de Análise de Risco durante as fases de projeto, construção e operação das instalações efetuadas por equipe multidisciplinar com evidências objetivas da participação de representantes da Operação, da Manutenção, do Projeto e da Construção; além dos relatórios e o tratamento das modificações sugeridas para o projeto das novas instalações;
- m) Comprovante da existência de sistemas de intertravamento (matriz “causa-efeito”);
- n) Comprovante da realização de auditorias internas de qualidade e segurança nas atividades de implantação e auditorias de segurança e meio ambiente nas atividades da obra, bem como seus relatórios e um relatório final das Disposições e do Tratamento das Não Conformidades.



7 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA

- a) Relatório anual, exceto para as UPGNs instaladas dentro das refinarias de petróleo, de emissões, efluentes e resíduos (sólidos, líquidos e gasosos), de acordo com o Anexo G deste Regulamento Técnico e cópia do Certificado de Regularidade – Cadastro Técnico Federal (IBAMA), até o final de abril do ano seguinte ao exercício (RESERVADO).
- b) Relatório anual, exceto para as UPGNs instaladas dentro das refinarias de petróleo, contendo o consumo de água e energia (elétrica, térmica, dentre outras) por unidade, de acordo com os Anexos H e I deste Regulamento Técnico, até o final de abril do ano seguinte ao exercício (RESERVADO).
- c) Relatório anual contendo a quantidade de incidentes, por gravidade, de acordo com o Anexo J deste Regulamento Técnico, até o final de abril do ano seguinte ao exercício (NÃO RESERVADO).
- d) Relatório contendo as entradas e saídas médias anuais (corrente, vazão volumétrica e densidade) das unidades de processo, de acordo com o Anexo L deste Regulamento Técnico, até o final de abril do ano seguinte ao exercício (RESERVADO).

7.1.1 Os dados relacionados aos itens a), b), c) e d) também deverão ser encaminhados em versão eletrônica.

8 DESATIVAÇÃO DE UNIDADE DE PROCESSO OU DE ATIVIDADE

8.1. No caso de desativação total ou parcial das instalações ou das atividades do Pólo de Processamento de Gás Natural, o agente autorizado deverá enviar uma notificação à ANP, acompanhada de um Plano de Desativação apresentando cronograma das atividades de desativação, descrevendo os programas/procedimentos visando a eliminação de passivos ambientais existentes e recomposição das áreas degradadas, considerando questões relativas à segurança, saúde e qualidade ambiental das comunidades circunvizinhas.

8.2. O agente autorizado deverá enviar cópia do requerimento de solicitação de desativação de suas instalações, bem como das condicionantes apresentadas pelo órgão de meio ambiente competente.

8.3. Ao término das atividades relativas à desativação, o agente autorizado deverá encaminhar relatório de auditoria ambiental, emitido por auditor independente, verificando a conformidade das ações executadas pelo autorizado na desativação de suas instalações com o respectivo Plano de Desativação, com as condicionantes apresentadas pelo órgão ambiental competente, bem como com a legislação ambiental aplicável.

ANEXO A

Padroniza o conteúdo da correspondência para a solicitação de autorização para o exercício da atividade de processamento de gás natural.

ANEXO B



Padroniza a Ficha Cadastral de Processador de Gás Natural.

ANEXO C

Padroniza o modelo do Sumário do projeto de pólo de processamento de gás natural ou unidade de processamento de gás natural.

ANEXO D

Padroniza o modelo de Declaração relativa ao item 5.3.3 do Regulamento Técnico ANP nº 2/2010.

ANEXO E

Padroniza o modelo de Declaração relativa a alínea “e” do item 6.1 do Regulamento Técnico ANP nº 2/2010.

ANEXO F

Padroniza o envio da Lista dos tanques de armazenamento relativo ao item 5.4.3 do Regulamento Técnico ANP nº 2/2010.

ANEXO G

Padroniza o envio do Relatório anual de emissões, efluentes e resíduos (sólidos, líquidos e gasosos) relativo à alínea (a) no item 7.1 do Regulamento Técnico ANP nº 2/2010.

ANEXO H

Padroniza o envio do Relatório anual contendo o consumo de água relativo à alínea (b) no item 7.1 do Regulamento Técnico ANP nº 2/2010.

ANEXO I

Padroniza o envio do Relatório anual contendo o consumo de energia relativo à alínea (b) no item 7.1 do Regulamento Técnico ANP nº 2/2010.

ANEXO J

Padroniza o envio do Relatório anual contendo a quantidade de incidentes, por gravidade, relativo à alínea (c) no item 7.1 do Regulamento Técnico ANP nº 2/2010.

ANEXO L

Padroniza o envio do Relatório contendo as entradas e saídas médias anuais das unidades de processo relativo à alínea (d) no item 7.1 do Regulamento Técnico ANP nº 2/2010.



(Informações de caráter NÃO RESERVADO)

Logotipo da Empresa (papel timbrado)

Local e data atual

A

ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
SRP – Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural
Avenida Rio Branco, nº 65, 17º andar, Centro
CEP.: 20.090-004 – Rio de Janeiro RJ

Assunto: Autorização para o exercício das atividades de construção ou ampliação de capacidade, e operação de instalações industriais de processamento de gás natural.

A Empresa (Nome da Empresa), CNPJ nº: (nº da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), situada à (endereço completo da empresa), vem solicitar a autorização para o exercício da atividade de (construção ou ampliação de capacidade e operação) de instalações industriais de processamento de gás natural, a ser (construída ou ampliada) em (endereço completo do futuro pólo de processamento de gás natural ou unidade de processamento localizado em um pólo), com capacidade nominal de (XXX) m³/d de (gás natural ou carga processável), conforme detalhado na documentação em anexo.

Para efeitos da referida solicitação de autorização para o exercício das atividades (mencionar qual a etapa da solicitação: (construção ou ampliação de capacidade e operação) da referida planta industrial, encaminhamos em anexo os seguintes documentos:

1. (listar todos os documentos encaminhados ao Protocolo da ANP, exigidos pela Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, e seu respectivo Regulamento ANP).
- 2.
- 3.
- ..
- n.

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Nome da Empresa)

(Identificação do Representante Legal da Empresa)



**ANEXO B – Ficha Cadastral para a atividade de
Processador de Gás Natural
Regulamento Técnico ANP – Nº 02**

02 / 2010



NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (nome fantasia)					
02 ENDEREÇO (caso necessário utilizar folha complementar)					
MATRIZ	LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
	BAIRRO / DISTRITO		MUNICÍPIO	UF	CEP
	INSCRIÇÃO CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
	DDD	TELEFONES	FAX	CORREIO ELETRÔNICO	
	LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
UNIDADE SOLICITANTE	BAIRRO / DISTRITO		MUNICÍPIO	UF	CEP
	INSCRIÇÃO CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
	DDD	TELEFONES	FAX	CORREIO ELETRÔNICO	
	03 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA				
	LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO / DISTRITO		MUNICÍPIO	UF	CEP	
DDD	TELEFONES	FAX	CORREIO ELETRÔNICO		
04 CAPITAL SOCIAL					
DATA REGISTRO		VALOR			
05 IDENTIFICAÇÃO DO 1º RESPONSÁVEL OU PREPOSTO PERANTE A ANP					
NOME (pessoa física)					
IDENTIDADE		CPF	QUALIFICAÇÃO		
LOCAL	DATA	ASSINATURA (Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações acima prestadas)			
06 PARA USO EXCLUSIVO DA ANP		NÚMERO PROTOCOLO			



**ANEXO B – Ficha Cadastral para a atividade de
Processador de Gás Natural
Regulamento Técnico ANP – Nº 02**

02 / 2010



(continuação)

07 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (nome fantasia)	INSCRIÇÃO CNPJ		
08 IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS (caso necessário utilizar folha complementar)			
NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)			
A	CPF / CNPJ DO SÓCIO	IDENTIDADE	QUALIFICAÇÃO
	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL %	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE %	CPF REPRESENTANTE
NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)			
B	CPF / CNPJ DO SÓCIO	IDENTIDADE	QUALIFICAÇÃO
	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL %	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE %	CPF REPRESENTANTE
NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)			
C	CPF / CNPJ DO SÓCIO	IDENTIDADE	QUALIFICAÇÃO
	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL %	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE %	CPF REPRESENTANTE
NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)			
D	CPF / CNPJ DO SÓCIO	IDENTIDADE	QUALIFICAÇÃO
	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL %	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE %	CPF REPRESENTANTE
NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)			
E	CPF / CNPJ DO SÓCIO	IDENTIDADE	QUALIFICAÇÃO
	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL %	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE %	CPF REPRESENTANTE
09 IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS (caso necessário utilizar folha complementar)			
NOME (pessoa física)			
IDENTIDADE	CPF	QUALIFICAÇÃO	



**ANEXO B – Ficha Cadastral para a atividade de
Processador de Gás Natural
Regulamento Técnico ANP – Nº 02**

02 / 2010



LOCAL	DATA	ASSINATURA (Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações acima prestadas)
NOME (pessoa física)		
IDENTIDADE	CPF	QUALIFICAÇÃO
LOCAL	DATA	ASSINATURA (Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações acima prestadas)



1. Descrição Básica

A Empresa (Nome da Empresa), CNPJ nº: (nº da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), situada à (endereço completo da empresa), vem solicitar a autorização para o exercício da atividade de (construção, ampliação de capacidade ou operação) de instalações industriais de processamento de gás natural, a ser (construída ou ampliada) em (endereço completo da futura instalação industrial), visando:

- Citar motivações para os empreendimentos solicitados;
-

Novas Unidades e suas respectivas capacidades de projeto.

Identificação	Processo	Capacidade Nominal
Área XXX ou UXXX	Unidade de XXX	XXX m ³ /d

2. Meio Ambiente

Licença Ambiental de Instalação: citar órgão ambiental, número da licença e validade.

3. Prazos

As seguintes datas estão previstas:

- Início das obras: XXX de 20XX
- Término das obras: XXX de 20XX

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome da Empresa)
(Identificação do Representante Legal da Empresa)



A Empresa (Nome da Empresa), CNPJ n°: (n° da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), situada à (endereço completo da empresa), solicitando a autorização para o exercício da atividade de (construção ou ampliação de capacidade de planta existente) de instalações industriais de processamento de gás natural, a ser (construída ou ampliada) em (endereço completo da futura instalação industrial), denominada Requerente, declara, sob as penas da lei, que concorda com os itens desta Declaração.

Responsabilidade

1. A Requerente cumprirá a legislação aplicável às atividades de processamento de gás natural.

Critérios de Engenharia

2. A Requerente aplicará integralmente, nas atividades relacionadas com aspectos operacionais, de engenharia e de segurança, os “Critérios de Projeto” por ela adotados e elencados no processo de autorização.

Análises de Risco

3. A Requerente realizará e aplicará análise de risco nas etapas de projeto, construção civil e montagem eletromecânica, onde cabível, com a participação de representantes da operação, manutenção, projeto e construção, devidamente identificados, incluindo as datas de realização dos trabalhos.

3.1 Os relatórios e o tratamento das modificações sugeridas para o projeto das novas instalações, incluídas aquelas pertencentes ao "off-site", serão arquivados por 5 (cinco) anos e estarão disponíveis para eventual análise da ANP.

Garantia da Qualidade e da Segurança do Empreendimento

4. A Requerente realizará auditorias internas de qualidade e de segurança nas atividades de implantação do empreendimento.

4.1. As auditorias incluirão o sistema de qualidade do projeto de detalhamento e o sistema de qualidade da obra. Também deverão ser realizadas auditorias de segurança e meio ambiente nas atividades da obra.

4.2. Os relatórios das auditorias e um relatório final das disposições e do tratamento das não conformidades serão arquivados e estarão disponíveis para eventual análise da ANP por 5 (cinco) anos.



Envolvimento da Equipe de Operação no Empreendimento

5. A Requerente garantirá o envolvimento da equipe de operação no desenvolvimento do empreendimento.

5.1. A equipe de operação terá acesso aos cronogramas dos testes testemunhados em fábrica dos equipamentos principais e sistemas de supervisão de controle e de segurança das novas instalações, no planejamento das atividades de condicionamento a comissionamento, bem como às análises de riscos feitas na fase de implantação das instalações.

5.2. O empreendimento disponibilizará para a equipe de operação informações de segurança dos processos por escrito e acessíveis, sendo que essas informações contemplarão, no mínimo, dados e características relativos a:

- a) riscos e perigos das substâncias produzidas ou usadas nos processos (inflamabilidade, toxidez, limites permissíveis de exposição, reatividade química e radioativa, corrosividade, instabilidade térmica, cuidados com armazenamento e manipulação);
- b) tecnologia dos processos usados na instalação projetada (limites de projeto para temperatura, pressão, volume, composição química, balanço de massa e energia);
- c) riscos oriundos dos equipamentos e materiais de construção, classificação de áreas quanto à explosividade, aos sistemas de alívio de pressão e às bases de projeto.

Acompanhamento e Fiscalização pela ANP

6. A ANP terá livre acesso às instalações e às obras em curso, bem como a todos os registros e dados técnicos pertinentes, para fins do acompanhamento e fiscalização das obras realizadas na área autorizada, conforme legislação vigente, bem como para a inspeção de instalações e equipamentos.

6.1. A ação ou omissão do acompanhamento e fiscalização de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Requerente pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Local, xx de xxxxxxx de xxxx

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Nome da Empresa)

(Identificação do Representante Legal da Empresa)

(Cargo e Qualificação)



A Empresa (Nome da Empresa), CNPJ nº: (nº da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), situada à (endereço completo da empresa), solicitando a autorização para o exercício da atividade de operação de instalações industriais de processamento de gás natural, a ser operada em (endereço completo da instalação industrial), denominada Requerente, declara, sob as penas da lei, que concorda com os itens desta Declaração.

Responsabilidade

1. A Requerente atuará de acordo com as boas práticas da indústria do petróleo, cumprindo sempre a legislação aplicável às atividades de processamento de gás natural.

Licenças, Autorizações e Permissões

2. A Requerente, por sua conta e risco, obterá todas as licenças, autorizações, permissões e direitos, exigidos nos termos da lei, por determinação das autoridades competentes ou em razão de direito de terceiros, quer expressamente referidos ou não neste Regulamento, e que sejam necessários para a execução de suas operações.

2.1. Caso as licenças, autorizações, permissões e direitos referidos no item 2 dependam de acordo com terceiros, a negociação e a execução de tais acordos são de exclusiva responsabilidade da Requerente, por sua conta e risco.

Manuais de Operação e Treinamento de Operadores

3. A Requerente providenciará a elaboração, antes da entrada em operação, dos manuais de operação. Estes estarão disponíveis, a qualquer tempo para análises e fiscalizações da ANP. Esses documentos sofrerão revisão periódica e controlada sempre que ocorrerem situações, contingências ou fatos que alterem as condições operacionais da unidade de processamento de gás natural, além de estar disponíveis para operadores e pessoal de manutenção.

3.1. Os Manuais de Operação, citados no item 3, conterão:

- a) descrição do processo, com informações teóricas dos processos químicos e físicos utilizados na unidade e dados de projeto de temperaturas, vazões e pressões utilizadas;
- b) fluxogramas de engenharia;
- c) descrição dos equipamentos;
- d) descrição do sistema de intertravamento e matriz causa-efeito.

3.2. Além dos manuais de operação, o setor operacional terá registrados todos os procedimentos operacionais necessários para as seguintes situações: partida da unidade, operação normal, parada normal, parada de emergência e operação em situações especiais e de emergência.

3.3. As operações temporárias e situações decorrentes de transientes de processo, eventualmente necessárias, serão precedidas de análise de riscos prévia e procedimento



escrito especial, o qual trará os desvios decorrentes de tais situações, com ênfase em suas conseqüências e ações corretivas.

3.4. O setor operacional disporá de documento explicitando os padrões mínimos de segurança, com considerações sobre propriedades e perigos das substâncias usadas no processo, precauções necessárias e equipamentos de proteção individual exigidos, medidas de controle para casos de contaminações e dados de estoque dos materiais perigosos, destacando potenciais riscos de manipulação e armazenamento.

3.5. A Requerente executará ações de treinamento de seus operadores para os processos referentes às instalações em autorização. Caberá à requerente providenciar e evidenciar:

- a) treinamento de cada empregado antes do mesmo ser envolvido nas operações;
- b) cronograma de treinamento;
- c) atividades de reciclagem de treinamento;
- d) documentação de que cada empregado participou de treinamento (identificação do empregado, data do treinamento, conteúdo).

Planos de Inspeção, Manutenção e Ressuprimento de Materiais, Equipamentos e Sistemas

4. A Requerente elaborará e manterá disponibilizado em suas instalações, para fiscalização da ANP, o seu planejamento das atividades de inspeção, manutenção e ressuprimento, relacionadas com a integridade física, de materiais, de equipamentos e de sistemas operacionais, incluindo o registro das ações executadas.

4.1. A Requerente comprovará que são providenciadas as ações com relação aos contratados que exerçam manutenção, reparos, paradas de manutenção ou trabalhos especializados, não incluindo aqueles que exerçam trabalhos que não influenciam a segurança das instalações.

4.1.1 A Requerente irá:

- a) selecionar levando em conta desempenho histórico de segurança do contratado;
- b) informar, ao contratado, os perigos de incêndio, de explosão, de intoxicação e de outros riscos decorrentes do trabalho;
- c) evidenciar para o contratado as exigências aplicáveis dos planos de emergência;
- d) exigir das empresas contratadas o desenvolvimento de práticas de trabalho seguras e controlar a entrada, a presença e saída dos empregados da contratada nas áreas das instalações;
- e) avaliar o desempenho dos contratados em relação às suas responsabilidades.

4.1.2 A Requerente exigirá de suas contratadas:

- a) treinamento nas práticas de trabalho para executar o seu trabalho com segurança;
- b) a garantia de que cada empregado foi informado do perigo de fogo, explosão, intoxicação, outros riscos e que providências são aplicáveis;



- c) que as mesmas documentem, mantendo registro por empregado, o fato de que cada empregado participou do treinamento nas práticas de trabalho referido neste item;
- d) fiscalização para assegurar que os empregados seguem as regras de segurança da instalação;
- e) orientação aos empregados sobre procedimentos que deverão ser seguidos, em caso de ocorrência de perigo eminente.

4.2. A Requerente comprovará que são providenciadas as ações relacionadas com segurança nas partidas após paradas de manutenção (“revisão de segurança”).

4.3. A Requerente providenciará ações relacionadas com a segurança na realização de trabalho a quente e trabalho em espaço confinado.

Ações para Segurança das Instalações e Populações Vizinhas, Saúde e Prevenção Ambiental

5. A Requerente elaborará e manterá disponibilizado em suas instalações, a qualquer tempo, para fiscalização da ANP, o seu planejamento anual das atividades de segurança de suas instalações, segurança das populações vizinhas, de saúde ocupacional e de preservação do meio ambiente.

5.1. A Requerente providenciará procedimentos escritos para administrar mudanças nos processos químicos, nas tecnologias, nos equipamentos e nos procedimentos de operação anteriormente vigentes, explicitando as bases técnicas utilizadas para as mudanças propostas, os impactos das mudanças na segurança e saúde e o cronograma necessário para as mudanças, providenciando o treinamento dos empregados envolvidos.

5.2. A Requerente comunicará formalmente à ANP a ocorrência de:

- a) incidentes especificados na Resolução ANP n° 44, de 22 de dezembro de 2009 ou legislação que venha a substituí-la;
- b) qualquer incidente que precise, por sua significância, ser relatado a partir do julgamento da Requerente, mesmo que não se enquadre no item anterior.

5.3. Os procedimentos de comunicação dos incidentes seguirão as prescrições constantes sobre o assunto na Resolução ANP n° 44, de 22 de dezembro de 2009 ou legislação que venha a substituí-la.

Controle Ambiental

6. A Requerente adotará as medidas necessárias ao controle do impacto no meio ambiente, resultante de suas atividades, atendendo aos requisitos da legislação e aqueles estabelecidos pelos órgãos competentes, conforme SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), em suas licenças, portarias e outros instrumentos aplicáveis.



Acompanhamento Operacional

7. A Requerente verificará, empregando indicadores, o andamento das operações. Tais indicadores devem estar documentados e disponíveis para verificação eventual da ANP. Esta verificação se soma a outras exigências já formalmente existentes em Portarias e Resoluções.

Acompanhamento e Fiscalização

8. A ANP terá livre acesso às instalações e às operações em curso, bem como a todos os registros e dados técnicos pertinentes, para fins de acompanhamento e fiscalização das operações realizadas na área da autorização, bem como para a inspeção de instalações e equipamentos, conforme a legislação vigente, não se limitando àqueles casos expressamente referidos em outros parágrafos desta declaração.

8.1 A ação ou omissão de acompanhamento e fiscalização de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Requerente pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

8.2 O acompanhamento e fiscalização permanentes das operações realizadas na Área da Autorização podem ser realizados diretamente pela ANP ou mediante convênios com órgãos dos Estados ou do Distrito Federal.

Local, xx de xxxxxx de xxxx

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Nome da Empresa)

(Identificação do Representante Legal da Empresa)

(Cargo e Qualificação)



A Empresa (Nome da Empresa), CNPJ n°: (n° da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), situada à (endereço completo da empresa), solicitando a autorização para o exercício da atividade de operação de instalações industriais de processamento de gás natural, a ser operada em (endereço completo da instalação industrial), denominada Requerente, declara, sob as penas da lei, que concorda com os itens desta Declaração.

Responsabilidade

1. A Requerente atuará de acordo com as boas práticas da indústria do petróleo, cumprindo sempre a legislação aplicável às atividades de processamento de gás natural.

Licenças, Autorizações e Permissões

2. A Requerente, por sua conta e risco, obterá todas as licenças, autorizações, permissões e direitos, exigidos nos termos da lei, por determinação das autoridades competentes ou em razão de direito de terceiros, quer expressamente referidos ou não neste Regulamento, e que sejam necessários para a execução de suas operações.

2.1. Caso as licenças, autorizações, permissões e direitos referidos no item 2 dependam de acordo com terceiros, a negociação e a execução de tais acordos são de exclusiva responsabilidade da Requerente, por sua conta e risco.

Manuais de Operação e Treinamento de Operadores

3. A Requerente providenciará a elaboração, antes da entrada em operação, dos manuais de operação. Estes estarão disponíveis, a qualquer tempo para análises e fiscalizações da ANP. Esses documentos sofrerão revisão periódica e controlada sempre que ocorrerem situações, contingências ou fatos que alterem as condições operacionais do pólo de processamento de gás natural, além de estar disponíveis para operadores e pessoal de manutenção.

3.1. Os Manuais de Operação, citados no item 3, conterão:

- a) descrição do processo, com informações teóricas dos processos químicos e físicos utilizados na unidade e dados de projeto de temperaturas, vazões e pressões utilizadas;
- b) fluxogramas de engenharia;
- c) descrição dos equipamentos;
- d) descrição do sistema de intertravamento e matriz causa-efeito.

3.2. Além dos manuais de operação, o setor operacional terá registrados todos os procedimentos operacionais necessários para as seguintes situações: partida da unidade, operação normal, parada normal, parada de emergência e operação em situações especiais e de emergência.



3.3. As operações temporárias e situações decorrentes de transientes de processo, eventualmente necessárias, serão precedidas de análise de riscos prévia e procedimento escrito especial, o qual trará os desvios decorrentes de tais situações, com ênfase em suas conseqüências e ações corretivas.

3.4. O setor operacional disporá de documento explicitando os padrões mínimos de segurança, com considerações sobre propriedades e perigos das substâncias usadas no processo, precauções necessárias e equipamentos de proteção individual exigidos, medidas de controle para casos de contaminações e dados de estoque dos materiais perigosos, destacando potenciais riscos de manipulação e armazenamento.

3.5. A Requerente executará ações de treinamento de seus operadores para os processos referentes às instalações em autorização. Caberá à requerente providenciar e evidenciar:

- c) treinamento de cada empregado antes do mesmo ser envolvido nas operações;
- d) cronograma de treinamento;
- c) atividades de reciclagem de treinamento;
- d) documentação de que cada empregado participou de treinamento (identificação do empregado, data do treinamento, conteúdo).

Planos de Inspeção, Manutenção e Ressuprimento de Materiais, Equipamentos e Sistemas

4. A Requerente elaborará e manterá disponibilizado em suas instalações, para fiscalização da ANP, o seu planejamento das atividades de inspeção, manutenção e ressuprimento, relacionadas com a integridade física, de materiais, de equipamentos e de sistemas operacionais, incluindo o registro das ações executadas.

4.1. A Requerente comprovará que são providenciadas as ações com relação aos contratados que exerçam manutenção, reparos, paradas de manutenção ou trabalhos especializados, não incluindo aqueles que exerçam trabalhos que não influenciam a segurança das instalações.

4.1.1 A Requerente irá:

- a) selecionar levando em conta desempenho histórico de segurança do contratado;
- b) informar, ao contratado, os perigos de incêndio, de explosão, de intoxicação e de outros riscos decorrentes do trabalho;
- c) evidenciar para o contratado as exigências aplicáveis dos planos de emergência;
- d) exigir das empresas contratadas o desenvolvimento de práticas de trabalho seguras e controlar a entrada, a presença e saída dos empregados da contratada nas áreas das instalações;
- e) avaliar o desempenho dos contratados em relação às suas responsabilidades.

4.1.2 A Requerente exigirá de suas contratadas:



- a) treinamento nas práticas de trabalho para executar o seu trabalho com segurança;
- b) a garantia de que cada empregado foi informado do perigo de fogo, explosão, intoxicação, outros riscos e que providências são aplicáveis;
- c) que as mesmas documentem, mantendo registro por empregado, o fato de que cada empregado participou do treinamento nas práticas de trabalho referido neste item;
- d) fiscalização para assegurar que os empregados seguem as regras de segurança da instalação;
- e) orientação aos empregados sobre procedimentos que deverão ser seguidos, em caso de ocorrência de perigo eminente.

4.2. A Requerente provará que são providenciadas as ações relacionadas com segurança nas partidas após paradas de manutenção (“revisão de segurança”).

4.3. A Requerente providenciará ações relacionadas com a segurança na realização de trabalho a quente e trabalho em espaço confinado.

Ações para Segurança das Instalações e Populações Vizinhas, Saúde e Prevenção Ambiental

5. A Requerente elaborará e manterá disponibilizado em suas instalações, a qualquer tempo, para fiscalização da ANP, o seu planejamento anual das atividades de segurança de suas instalações, segurança das populações vizinhas, de saúde ocupacional e de preservação do meio ambiente.

5.1. A Requerente providenciará procedimentos escritos para administrar mudanças nos processos químicos, nas tecnologias, nos equipamentos e nos procedimentos de operação anteriormente vigentes, explicitando as bases técnicas utilizadas para as mudanças propostas, os impactos das mudanças na segurança e saúde e o cronograma necessário para as mudanças, providenciando o treinamento dos empregados envolvidos.

5.2. A Requerente comunicará formalmente à ANP a ocorrência de:

- a) incidentes especificados na Resolução ANP n° 44, de 22 de dezembro de 2009 ou legislação que venha a substituí-la;
- b) qualquer incidente que precise, por sua significância, ser relatado a partir do julgamento da Requerente, mesmo que não se enquadre no item anterior.

5.3. Os procedimentos de comunicação dos incidentes seguirão as prescrições constantes sobre o assunto na Resolução ANP n° 44, de 22 de dezembro de 2009 ou legislação que venha a substituí-la.

Controle Ambiental

6. A Requerente adotará as medidas necessárias ao controle do impacto no meio ambiente, resultante de suas atividades, atendendo aos requisitos da legislação e aqueles



estabelecidos pelos órgãos competentes, conforme SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), em suas licenças, portarias e outros instrumentos aplicáveis.

Acompanhamento Operacional

7. A Requerente verificará, empregando indicadores, o andamento das operações. Tais indicadores devem estar documentados e disponíveis para verificação eventual da ANP. Esta verificação se soma a outras exigências já formalmente existentes em Portarias e Resoluções.

Acompanhamento e Fiscalização

8. A ANP terá livre acesso às instalações e às operações em curso, bem como a todos os registros e dados técnicos pertinentes, para fins de acompanhamento e fiscalização das operações realizadas na área da autorização, bem como para a inspeção de instalações e equipamentos, conforme a legislação vigente, não se limitando àqueles casos expressamente referidos em outros parágrafos desta declaração.

8.3 A ação ou omissão de acompanhamento e fiscalização de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Requerente pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

8.4 O acompanhamento e fiscalização permanentes das operações realizadas na Área da Autorização podem ser realizados diretamente pela ANP ou mediante convênios com órgãos dos Estados ou do Distrito Federal.

Local, xx de xxxxxx de xxxx

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Nome da Empresa)

(Identificação do Representante Legal da Empresa)

(Cargo e Qualificação)

**LISTA DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO****Instalação autorizada:****Código da Instalação:****CNPJ:****Data:**

Identificação do tanque (TAG)	Produto	Diâmetro (m)	Altura* (m)	Volume nominal (m ³)	Volume operacional (m ³)	Tipo (Vertical / Horizontal / Esfera)

* No caso de esfera não é necessário o preenchimento da altura.



RELATÓRIO ANUAL DE EMISSÕES

Instalação autorizada:

Código da Instalação:

CNPJ:

Data:

Poluente (sólido, líquido ou gasoso)	Classe	Quantidade (t)	Quantidade (m ³)	Limite ambiental	Tipo de tratamento	Eficiência (%)	Destino
Monóxido de carbono (CO)							
Óxidos de nitrogênio (NOx)							
Óxidos de enxofre (SOx)							
Hidrocarbonetos totais (HCT)							
Material particulado (MP)							
Metano (CH ₄)							
Amônia							
DQO							
Efluentes industriais							
Óleos e gorduras (O&G)							



ANEXO G – Relatório anual de emissões, efluentes e resíduos (sólidos, líquidos e gasosos)

02 / 2010

Regulamento Técnico ANP – Nº 2

Sólidos em suspensão							
Fenóis							
Cloretos							
Sulfetos							
Resíduos classe I							
Resíduos classe II							

Este relatório anual deverá estar acompanhado de cópia do Certificado de Regularidade - Cadastro Técnico Federal (IBAMA).



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

RELATÓRIO ANUAL DE CONSUMO DE ÁGUA

Instalação autorizada:

Código da Instalação:

CNPJ:

Data:

Dados Gerais

Outorga (m ³)	Consumo (m ³)	Corpo d'água (%)	Rede pública (%)	Poço artesiano (%)

Dados por unidade (consumo estimado)

Unidade	Identificação (TAG)	Consumo (m ³)

**RELATÓRIO ANUAL DE CONSUMO DE ENERGIA****Instalação autorizada:****Código da Instalação:****CNPJ:****Data:**

Dados Gerais

Combustível / Energia Elétrica	Quantidade	Unidade (t ou m ³ ou kW)	Autogeração (A) (%)	Rede pública (R) (%)	Compra (C) (%)	Custo (reais)

Produção de Energia Elétrica (kW) -

Exportação de Energia Elétrica (kW) -

Dados por unidade (consumo estimado)

Unidade	Identificação (TAG)	Quantidade (MBTU/dia)

1. **Autogeração (A)** – quando o combustível ou a energia são gerados na instalação (consumo próprio)
2. **Compra (C)** – usar para compras fora da rede pública (A+R+C=100%)
3. **Custo** - para os casos de autogeração, pode-se considerar o custo de produção do combustível ou o custo de mercado, identificando a escolha.
4. **Para energia elétrica:** Produção – consumo = exportação (informar fonte de energia usada para geração elétrica).



RELATÓRIO ANUAL DE INCIDENTES

Instalação autorizada:

Código da Instalação:

CNPJ:

Data:

Data	Hora	Área / Unidade	Identificação (TAG)*	Tipo**	Vitimas	Óbitos	Descrição

* Quando o incidente for em uma unidade.

** De acordo com a Resolução ANP nº44/2009



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

**RELATÓRIO DAS ENTRADAS E SAÍDAS MÉDIAS ANUAIS DAS UNIDADES DE
PROCESSO**

Instalação autorizada:

Código da Instalação:

CNPJ:

Data:

Unidade	Identificação (TAG)	Entrada / Saída	Corrente*	Vazão volumétrica (m ³ /d)	Densidade (kg/m ³)

* De acordo com a tabela de correntes disponível no site da ANP.